

Lei nº 12/61

Donato Marcelo Balbo, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo etc, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal Deputa e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criado o Imposto de Territorial Rural, que incide sobre os imóveis situados na zona rural deste Município.

Artº 2º - Fica criado o Imposto de Transmissão de propriedade imobiliária "Inter-vivos".

§ Único - O Imposto criado por este artigo é devido por toda a Transação imobiliária referente, a propriedades localizadas no território deste Município.

Artº 3º - Para efeito da cobrança destes dois impostos, ora criados, ficam adotados no município, a legislação e as disposições regulamentares estaduais, especificadas destes dois tributos no que forem aplicáveis, enquanto não houver legislação municipal própria.

Artº 4º - Na cobrança do Imposto de Transmissão de propriedade imobiliária "Inter-vivos", não serão considerados os adicionais com destinação específica, criados por Leis do Estado.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 1º de Dezembro de 1961.

MD Balbo

Donato Marcelo Balbo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na
data Supra.

J. Filho
João Guilherme da Silva
Secretário Municipal